

Termo de Cooperação Mútua 01/2022 - CBMMG x CIDES - CBMMG/2COB

Uberlândia, 07 de junho de 2022.

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
– CIDES – E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS
GERAIS – CBMMG, QUE TÊM COMO PROPÓSITO
REGULAMENTAR A COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS
PARTÍCIPIES PARA A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA
INTERMUNICIPAL PARA REDUÇÃO DO RISCO DE DESASTRES.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO
E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o
nº 19.526.155/0001-94, com sede nesta cidade, na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende,
3180 – Distrito Industrial – Uberlândia/MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu
Presidente **HELDER PAULO CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Campina Verde-MG, brasileiro, casado,
agente político, portador do CP [REDACTED] RG nº [REDACTED] residente e
domiciliado em Campina Verde-MG, ora denominado **CIDES**, e **o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DE MINAS GERAIS (CBMMG)**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 5º andar, Prédio
Minas – Serra Verde – Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o nº
03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Comandante do Segundo Comando Operacional de
Bombeiros Militar (2º COB), **ANDRÉ HUMIA CASARIM**, CORONEL BM, inscrito no CPF nº
[REDACTED] RG nº MG- [REDACTED] doravante designado simplesmente
CBMMG, e,

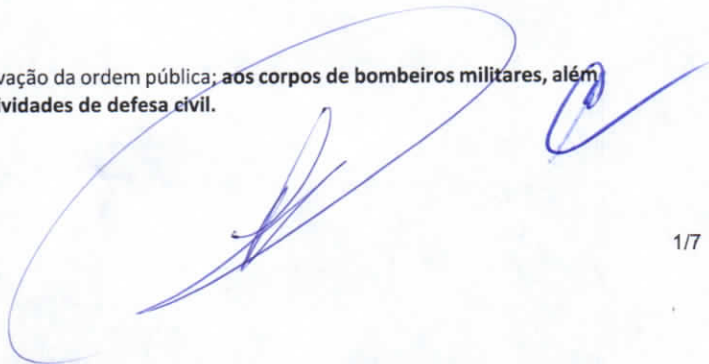
CONSIDERANDO o art. 144¹ da Constituição Federal, o qual define os aspectos da Segurança Pública;

¹ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
[...]

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.



CONSIDERANDO que o art. 142² da Constituição Estadual define a competência do CBMMG para desenvolver ações de Defesa Civil e outras medidas de prevenção, ligadas à Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Federal n. 12.608/12 que explicita ser dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à resposta aos desastres em colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que não se cogita preço ou remuneração envolvendo ou relacionando os entes ora cooperantes, verificando-se apenas a mútua e livre colaboração entre si;

CONSIDERANDO a necessidade de se envidar os esforços necessários para o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, a fim de possibilitar a criação e integração da Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD – e o CBMMG/2º Comando Operacional de Bombeiros, em ações de Proteção e Defesa Civil nos Municípios Consorciados, e ainda, permitir que essas ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Defesa Civil ocorram de forma articulada e integrada;

CONSIDERANDO que o CBMMG/2º COB, através do Centro de Operações Bombeiro Militar do 2º COB - COBOM/2º COB - se disponibiliza, através do presente instrumento, a colaborar direta e integralmente com as Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) existentes e a serem criadas, para atendimento de ligações e despacho de ocorrência da Defesa Civil dos municípios consorciados ao CIDES através do tri-dígito 199;

CONSIDERANDO que os entes cooperantes têm competências, capacidades jurídicas específicas e objetivos comuns em prol do interesse público, e se reúnem por meio deste Acordo para alcançá-los,

ACORDAM os entes celebrar o presente termo, sujeitando-se as partes às Leis de Regência e às cláusulas e condições seguintes:

² Art. 142 - A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:

[...]

II – ao Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a execução de ações de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, perícias de incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo visa o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, a fim de possibilitar a criação e integração da Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD – e o CBMMG/2º Comando Operacional de Bombeiros, em ações de Proteção e Defesa Civil nos Municípios Consorciados, e ainda, permitir que essas ações de gestão, gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de atividades de Defesa Civil ocorram de forma articulada e integrada.

1.2 É ainda objeto desse termo a conjugação de esforços entre os entes cooperados para o atendimento do **tri-dígito 199** de forma a atender aos anseios e as necessidades da sociedade no que tange as ocorrências de natureza de Proteção e Defesa Civil, para uma melhor resposta às emergências dos municípios frente aos eventos adversos em qualquer de suas naturezas, podendo ser ela antrópica ou natural, conforme a Classificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

1.3 Os atendimentos serão realizados somente para os municípios que manifestem interesse na prestação do serviço, através de termo de adesão, desde que possuam Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil devidamente criadas através de Lei Municipal, com servidor designado para a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, podendo esse ser, inclusive, o próprio Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO — os chamados originados a partir do tri-dígito 199 serão atendidos e despachados pelo CBMMG/COBOM-2º COB, 24 horas por dia, sete dias por semana.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

2.1 Não está previsto aporte orçamentário para ser repassado entre as partes.

2.2 A cooperação se dará pela cessão de recursos humanos por parte do CBMMG -2º COB e CIDES, para composição de corpo técnico para assessoramento aos municípios nas questões afetas às CIRRD-CIDES, bem como para o recebimento, atendimento e triagem das ligações/chamados oriundas do tri-dígito 199 de forma a se alcançar o objeto, definido na cláusula anterior, e cessão de espaço físico, materiais e equipamentos, nos casos de justificado interesse público, por intermédio de assinatura de termo próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3. Para o fiel cumprimento deste convênio, as partes irão contribuir da seguinte forma:

3.1 CIDES:

3.1.1 Compor corpo técnico a ser definido em conjunto com o CBMMG, visando o assessoramento aos municípios consorciados, de forma a promover ações para gestão do risco de desastres, bem como a resposta quando esses não puderem ser evitados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações a que se referem o caput dizem respeito ao mapeamento de áreas de risco, desenvolvimento de planos municipais de resiliência e planos de contingência, desenvolvimento de projetos para captação de recursos, pesquisas e desenvolvimento de boas práticas, visando o aumento da resiliência local, com foco nos objetivos de desenvolvimento sustentáveis da ONU, além de promoção de capacitação continuada de todo recurso humano empregado no projeto.

3.1.2 Destinar espaço e recursos logísticos como instalação física, viaturas, equipamentos e materiais permanentes, sistemas de comunicação e de tecnologia para operacionalização da CIRRD-CIDES.

3.1.3 Fornecer escala atualizada de pontos focais (células) de cada município para recebimento dos despachos de atendimentos originados via tri-dígito 199, atendidos pelo CBMMG/COBOM-2º COB, que devem trabalhar em regime de plantão 24 horas por dia, sete dias por semana;

3.1.4 Fomentar a operacionalização das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil nos Municípios que compõem o consórcio;

3.1.5 Incentivar a criação das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil nos Municípios consorciados;

3.1.6 Disponibilizar ao CBMMG/COBOM-2º COB, link de voz e dados para recebimento e despacho das chamadas originadas através do tri-dígito 199, que pode ocorrer em qualquer dos municípios que a compõem;

3.1.7 Disponibilizar, caso necessário, equipamentos para operacionalizar o atendimento de chamadas oriundas do tri-dígito 199;

3.1.8 Manter e se for o caso, substituir os equipamentos em caso de danos irreparáveis;

3.1.9 Providenciar a retirada do tri-dígito 199, em caso de término desta cooperação.

3.2 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – CBMMG:

3.2.1 Receber e arquivar a Escala de Plantão cedida pela CIRRD-CIDES das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil dos municípios que a compõem;

3.2.2 Encaminhar relatórios de chamados, gerados através do CAD e acionar o plantonista da Defesa Civil através de ligação celular, nos casos de necessidade da presença do mesmo no local da intercorrência, conforme Escala;

3.2.3 Tomar todas as providências nos casos de acionamentos que caracterizem urgência/emergência, inclusive com acionamento de órgãos públicos e instituições privadas, de forma a dar a resposta adequada ao evento;

3.2.4 Acionar plano de contingência, conforme protocolos a serem criados pela CIRRD - CIDES;

3.2.5 Devolver os equipamentos cedidos ao término deste Termo para a CIDES;

3.2.6 Ceder ou disponibilizar espaço físico, materiais e equipamentos, nos casos justificados de interesse público e por intermédio de assinatura de termo próprio, visando o melhor cumprimento dos objetivos deste Termo.

3.3 OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

3.3.1 Zelar para o fiel cumprimento deste Termo.

3.3.2 Apresentar semestralmente um relatório sobre o andamento desta colaboração mútua, em que estejam demonstrados os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste.

3.3.3 Fomentar a criação e operacionalização das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil dos municípios que compõem o CIRRD-CIDES.

3.3.4 Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

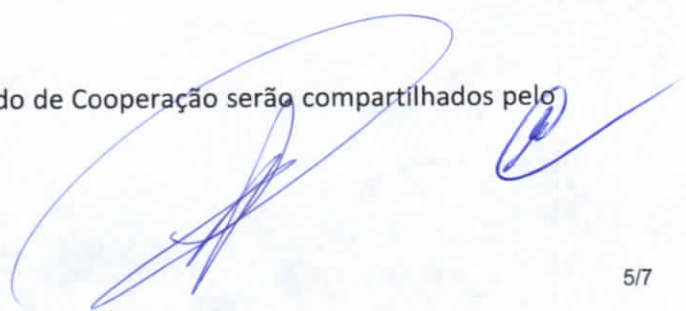
3.3.5 Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

3.3.6 Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.3.7 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação das Leis nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação e 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1 O acompanhamento e a gestão deste Acordo de Cooperação serão compartilhados pelo



Presidente do CIDES e pelo Comandante do 2º COB.

4.2 O Presidente do CIDES designará o Coordenador do CIRRD-CIDES, para o acompanhamento dos trabalhos realizados, conforme o acordo ora estabelecido.

4.3 O Comandante do 2º COB designará um militar como Coordenador Técnico Operacional para acompanhamento dos trabalhos realizados, conforme o acordo ora estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA CONTRATUAL

5.1. Na execução do objeto deste termo, está vedada qualquer veiculação de propagandas, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou funcionários dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA 6.1. O prazo inicial de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta meses), contado a partir de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelas partes convenientes, por descumprimento do objeto estipulado ou por qualquer infração legal apurada, ou ainda por desinteresse unilateral ou consensual, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. A rescisão por descumprimento ou desinteresse unilateral, somente se dará após devido processo administrativo em que seja justificada a causa da rescisão e haja à outra parte oportunidade para defesa e contraditório.

7.3. Nos casos de rescisão, os bens eventualmente cedidos deverão ser devolvidos à parte cedente, e os bens eventualmente doados permanecerão com o cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação deste Termo, em extrato, será feita pelo CIDES, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, da Associação Mineira dos Municípios, e no seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

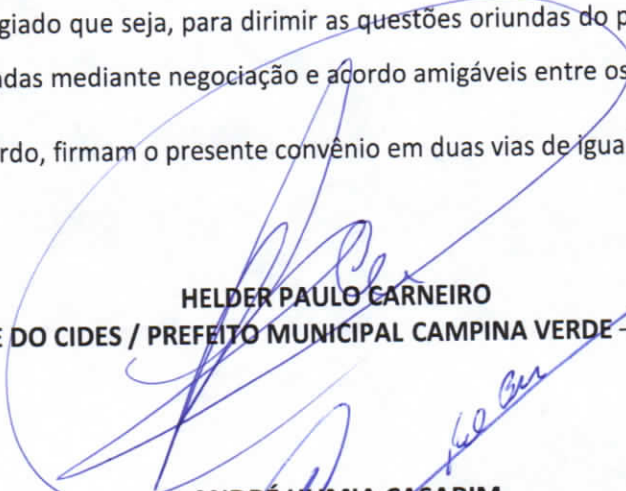
9.2. As alterações que forem efetivadas no decorrer do período de vigência deste Termo poderão

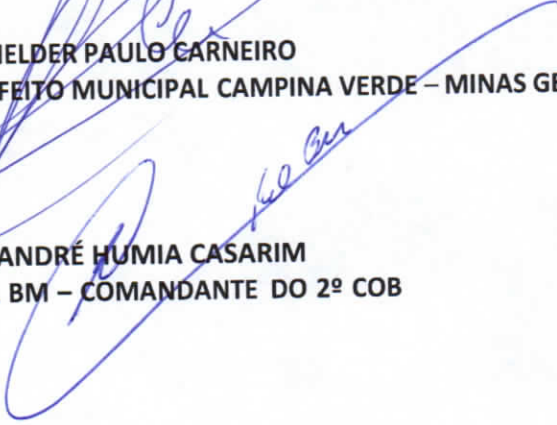
ser incorporadas ao presente instrumento, mediante Aditivos, conforme necessidade e entendimento das partes, desde que mantido o seu objeto e que a modificação não resulte na previsão de repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser solucionadas mediante negociação e acordo amigáveis entre os cooperados.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma.


HELDER PAULO CARNEIRO
PRESIDENTE DO CIDES / PREFEITO MUNICIPAL CAMPINA VERDE – MINAS GERAIS

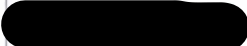

ANDRÉ HUMIA CASARIM
CORONEL BM – COMANDANTE DO 2º COB

ANEXO A

**AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – CBMMG**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE			CNPJ	
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/CBMMG.			03.389.126/0001-98	
ENDEREÇO				
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 B. Serra Verde				
CIDADE	UF	CEP	DD/TELEFONE	INSC ESTADUAL
Belo Horizonte	MG	38.065-160	(034) 3317-8430	Isento
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
André Humia Casarim				
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA
		Comandante do 2º COB		112.991-5
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES			19.526.155/0001-94	
ENDEREÇO				
Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3180 – Distrito Industrial				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	INSC ESTADUAL
Uberlândia	MG	38.402-349	(34) 3213-2433	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
HELDER PAULO CARNEIRO				
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR			CARGO/FUNÇÃO	
			Presidente do CIDES	

2. TÍTULO DO PROJETO

PROGRAMA Cooperação mútua entre os partícipes a fim de possibilitar a criação e integração da Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD-CIDES - para proporcionar ações de Proteção e Defesa Civil nos Municípios Consorciados ao CIDES.	
TIPO DE ATENDIMENTO Proteção e Defesa Civil	PERÍODO DE EXECUÇÃO Inicial de 60 meses.
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Criação da Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD-CIDES, de forma a atender os municípios consorciados ao CIDES nos assuntos relacionados a Proteção e Defesa Civil, através de mapeamento de áreas de risco; elaboração de projetos que visem a captação de recursos para ações que visem a redução do risco de desastres; capacitação de agentes de proteção e defesa civil; atendimento das ligações originadas pelo tri-dígito 199 das ocorrências de natureza da Defesa Civil por parte do COBOM/2º COB; geração de chamadas das ocorrências de natureza de Proteção e Defesa Civil; despacho de equipes da Defesa Civil dos municípios que as possuam, criadas através de Leis Municipais para atendimento de ocorrências de natureza de Defesa Civil.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O crescimento da cidade provoca o surgimento da necessidade de amparar a sociedade nos diversos tipos de eventos adversos que surgem naturalmente ou tecnologicamente, que ocasionam danos e prejuízos significativos. A busca de parceria entre entes públicos e privados, conforme diretriz da PNPDEC proporciona melhores condições de proteção, socorro e salvamento aos munícipes, através da maior agilidade e eficiência do resultado dos trabalhos dos órgãos responsáveis pelas ações diretas e indiretas relacionadas às Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil. A necessidade das Prefeituras locais em manterem os serviços de atendimento a população, de forma ininterrupta, relativos a questões ligadas ao gerenciamento do risco de desastres, bem como a gestão dos desastres, quando esses não puderem ser	

evitados.

A vantagem de criar uma Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD-CIDES, via Consórcio público de municípios já constituído, haja vista a facilitação da gestão e da comunicação com o CBMMG, de modo a tornar mais eficientes as ações e intervenções nos casos de orientação, treinamento e socorro de municípios em situações de risco.

Tudo isso justifica essa parceria, estando comprovado o interesse público da iniciativa.

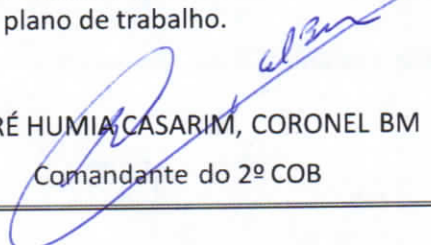
3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
1	1	Fornecimento de equipamentos para a Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD-CIDES.	Primeira semana até final da vigência.
1	2	Disponibilização de link de voz e dados para recebimentos dos chamados, bem como despacho das ocorrências.	Primeira semana até final da vigência.
1	3	Composição do corpo técnico CIDES para execução das ações Coordenadoria Intermunicipal para Redução do Risco de Desastres – CIRRD-CIDES.	Até 01 (um) mês após início da vigência.
1	4	Reunião para conhecimento e capacitação das equipes de defesa civil dos Municípios consorciados.	Até 02 (dois) meses após início da vigência.
1	5	Fornecimento da Escala de Plantão dos responsáveis pela Defesa Civil dos Municípios consorciados para o COBOM/2º COB.	Todo primeiro dia útil do mês.
2	1	Devolução de equipamentos/bens ao término deste Termo para o CBMMG.	Até 05 (cinco) dias após rescisão da cooperação ou término da vigência.
2	2	Devolução de equipamentos/bens ao término deste Termo para o CIDES.	Até 05 (cinco) dias após rescisão da cooperação ou término da vigência.

4. DECLARAÇÃO

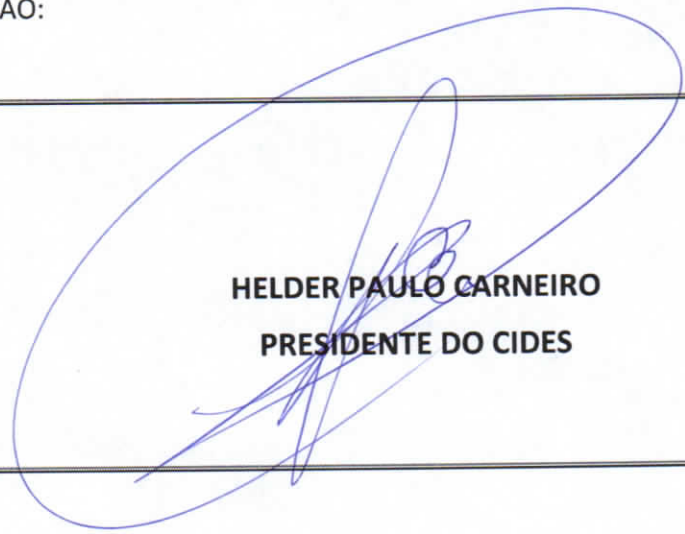
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto à AMVAP, para os efeitos e sob as penas da lei que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada no orçamento do Órgão, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.


ANDRÉ HUMIA CASARIM, CORONEL BM
Comandante do 2º COB

5. APROVAÇÃO:

Aprovado.


HELDER PAULO CARNEIRO
PRESIDENTE DO CIDES

ANEXO B

TERMO DE ADESÃO

PELO PRESENTE TERMO, FIRMAMOS ADESÃO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DESPACHO DE CHAMADOS ORIGINADOS PELO TRI-DIGITO 199 (DEFESA CIVIL), A SER EXECUTADO PELO CBMMG/2º COB, NOS COMPROMETENDO A CRIAR OU OPERACIONALIZAR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E AINDA, A INDICAR SERVIDOR COMO PONTO FOCAL (CÉLULA) PARA RECEBIMENTO DE FORMA ININTERRUPTA DAS CHAMADAS ORIGINADAS PELO COBOM/2º COB.

ASSINATURA